Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

S.E.R. ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FIDC

CNPJ nº 61.678.880/0001-44

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Conforme o relatório do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos é feita de forma integral, de acordo com o previsto no Regulamento do Fundo.

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados. Também não houve Direitos Creditórios recomprados.

a) A quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, com base na metodologia utilizada, não foram encontrados créditos inexistentes, uma vez que não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados.

b) Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

c) Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Ante a inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas quaisquer medidas pela Administradora.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O Gestor apontou que, pelas características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

OLIVEIRA TRUST

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

No trimestre, a Classe adquiriu direitos a honorários advocatícios relativos a 171 (cento e setenta e um) precatórios em face de entes públicos, conforme o item 4 do Relatório do Gestor. Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral, razão pela qual não se aplicam as informações previstas no art. 27, caput, V, "e", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

OLIVEIRA TRUST

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **ARM CAPITAL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.341, de 18 de outubro de 2023, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 46, Casa 1, Botafogo, CEP 22281-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.982.746/0001-16, na qualidade de gestor ("**Gestor**") da Classe Única ("**Classe**") do **S.E.R. ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.678.880/0001-44 ("**Fundo**"), encaminha à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administrador**"), o relatório trimestral de sua responsabilidade referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2026, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de setembro de 2026 ("**Relatório do Gestor**" e "**Trimestre de Referência**", respectivamente), para inclusão no demonstrativo trimestral da Classe, nos termos do artigo 27, *caput*, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 ("**Demonstrativo Trimestral**").

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º (TERCEIRO) TRIMESTRE DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO S.E.R. ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 61.678.880/0001-44

Para fins deste Relatório do Gestor, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe são doravante referidos como "**Direitos Creditórios**".

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: dias úteis de 8h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo - SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 Fax: 3504-8199

Av. das Américas, 3434 Bl.7 - 2º andar
CEMHS, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ Cep 22640-102
Tel.: (21) 3514-0000 Fax: 3514-0099

OLIVEIRA TRUST

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alteração na política de investimento da Classe.

2. Originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência (artigo 27, §3º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, representaram, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios os seguintes cedentes: (i) Fernanda Guerra Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 48.646.819/0001-57, com aproximadamente 68,4% (sessenta e oito inteiros e quatro décimos por cento); e (ii) Fernanda Castro Cavalcanti Guerra, com aproximadamente 31,6% (trinta e um inteiros e seis décimos por cento), em ambos os casos tomando-se por base o preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe no Trimestre de Referência. Os Direitos Creditórios cedidos consistem em direitos a honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais incidentes sobre ações judiciais e precatórios em face de entes públicos, constituídos por decisões judiciais, e não em operações de concessão de crédito, razão pela qual não há critérios de concessão de crédito adotados pelos referidos cedentes. Os critérios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe correspondem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos nos Artigos 73 e 74 do Anexo Descritivo do Regulamento, os quais não sofreram alterações no Trimestre de Referência.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto dos Direitos Creditórios.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação dos cedentes, por meio de 13 escrituras públicas de cessão de direitos creditórios lavradas em 8 de setembro de 2026 perante o 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Livro 7758, folhas 178, 183, 188 e 193, e Livro 7764, folhas 2, 7, 11, 16, 21, 25, 29, 33 e 37), celebradas entre o Fundo, representado pelo Gestor, e os respectivos cedentes, com base na minuta padrão de escritura pública referida no Artigo 108 do Regulamento. As cessões tiveram por objeto direitos a honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais relativos a 109 ações judiciais em trâmite perante Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e a 171 precatórios, pelo preço de aquisição agregado de R$3.321.435,33, pago mediante a emissão e integralização de cotas da Classe em favor dos cedentes.

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: dias úteis de 8h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo - SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 Fax: 3504-8199

Av. das Américas, 3434 Bl.7 - 2º andar
CEMHS, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ Cep 22640-102
Tel.: (21) 3514-0000 Fax: 3514-0099

OLIVEIRA TRUST

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram eventos de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve a alienação, a qualquer título, dos Direitos Creditórios pela Classe.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não foi identificada descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de direitos creditórios à Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo eventos de liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FURTADO MOREIRA
Data: 13/11/2026 16:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FURTADO MOREIRA
Diretor
ARM CAPITAL LTDA.

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: dias úteis de 8h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo - SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 Fax: 3504-8199

Av. das Américas, 3434 Bl.7 - 2º andar
CEMHS, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ Cep 22640-102
Tel.: (21) 3514-0000 Fax: 3514-0099